

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

5580/2022 5650/2022 03/05/2022 14:50:54 03/05/2022 14:48:47

Tipo Número

PROJETO DE LEI 75/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALOÍSIO VAREJÃO

Ementa:

Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.





PROJETO DE LEI Nº	/ 2021

Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.

Art. 1º O art. 19 da lei que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória, passa a vigorar acrescido do artigo 19-A, com a seguinte redação:

[...]

19-A Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo os domiciliados no município do Vitória os idosos e as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de credencial de estacionamento no local reservado às vagas especiais.

Parágrafo único: Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte dos agentes de fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Art. 2º A gratuidade prevista no artigo 19-A será aplicada aos contratos e aditivos celebrados a partir da edição da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 03 de maio de 2022.

Vereador Aloísio Varejão - PSB

Bento Ferreira Vitoria E

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do

pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória.

Então, este projeto tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos

idosos, bem como garantir a estes a inclusão social permeada a utilização dos espaços públicos.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e,

constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o

ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Por fim, é com grande expectativa que submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, certo

do apoio de todos.

Palácio Atilio Vivácqua, 03 de maio de 2022.

Vereador Aloísio Varejão – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de maio de 2022.

De: DDI/Protocolo

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 5580/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 75/2022

Autoria: Aloísio Varejão

Ementa: Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do

município de Vitória.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Análise Preliminar

Alexandre Laeber da Silva Diretor Depto Documentação e Informação

